



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 606, DE 06 DE JULHO DE 2011.

Acrescenta, nas Tabelas I, II e IV da Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004, vagas no cargo que menciona, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentadas 10 (dez) vagas no cargo de Porteiro, contido nas Tabelas I e II, da Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004, atribuindo-lhe o respectivo nível, a carga horária, vencimentos, grupo operacional, escolaridade e síntese das atribuições.

**TABELA I – CARGOS EFETIVOS**

Cargos	Nível	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Porteiro	D	10	40	545,00

**TABELA II – GRUPOS OCUPACIONAIS E REQUISITOS MÍNIMOS**

Grupo Ocupacional	Nível	Cargos	Vagas
Atividade Auxiliar: Escolaridade Mínima; Fundamental Incompleto.	D	Porteiro	10

Art. 2º - A Síntese das Atribuições, exposição desenvolvida sobre as atividades dos ocupantes das vagas acrescentadas no cargo de Porteiro, são aquelas contidas na Tabela IV, da Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, em 06 de julho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

**ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO  
PREFEITO**